

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA  
SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM ÁREA DA SAÚDE  
– ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA – 2015  
EDITAL Nº 007, DE 26/11/2014.**

**ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO: RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Mariana Diniz Costa

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Seleção da Residência Profissional em Área da Saúde – Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família - Edital nº 007, de 26/11/2014, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que o edital não traz a informação que para ser convocado para a Segunda Etapa o candidato teria que, necessariamente, ser aprovado na Primeira Etapa.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu, uma vez que o edital trás as seguintes informações:

Item 5.2.2 “*Para ser aprovado, o candidato terá que obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos na prova.*”

Item 5.3.1 “*Participarão da Segunda Etapa os candidatos que obtiverem as melhores notas em número igual a três vezes o número de vagas, ou seja, os dezoito primeiros colocados, observada a classificação em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Primeira Etapa.*”

Candidatos não aprovados na primeira etapa não ficam habilitados à segunda, caso contrário seria desnecessário a estipulação no edital do mínimo de 70%. Como sequência da primeira, na segunda fase somente participam os candidatos que alcançaram a nota mínima exigida, sob pena de se dar tratamento desigual, privilegiando aqueles que não obtiveram êxito em detrimento daqueles que atingiram a nota mínima prevista para aprovação.

Isto posto, para que o candidato seja convocado para a Segunda Etapa o mesmo deve ser aprovado com no mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos da prova realizada na Primeira Etapa.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 26 de janeiro de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei